# LEI Nº 4836, de 09 de abril de 2009.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura da Administração Direta do Município os seguintes empregos:

| Cargos | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Contador | 02 | 30 horas | 1.712,00 |

Parágrafo Único - O nível salarial, a carga horária, são as descritas na tabela acima.

**Art. 2º** Fica a Administração Direta Municipal autorizada a preencher os empregos criados aproveitando os aprovados constantes no banco do Concurso Público do Município, tudo conforme o impacto financeiro apresentado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura na seguinte dotação orçamentária da Secretaria da fazenda:

Rubrica: 3.1.9.0.11.00.00.00.00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de abril de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.